

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.119, DE 2017

Apensado: PL nº 7.774/2017

Confere nova redação ao artigo 1520 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, de modo a suprimir as exceções legais ao casamento infantil.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

Mediante o Projeto de Lei nº 7.119, de 2017, busca-se alterar o artigo 1520 do Código Civil, de modo a extinguir as exceções legais existentes ao casamento infantil, as quais são permitidas pela atual redação do dispositivo mencionado, a saber:

“Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez”.

Conforme argumenta a ilustre autora – Deputada Laura Carneiro –, o Brasil é o quarto país em números absolutos com mais casamentos infantis no mundo, havendo três milhões de mulheres que afirmaram ter casado antes dos 18 anos. Diz haver diversos estudos que mostram a correlação entre o casamento precoce, a gravidez na adolescência, o abandono escolar e a exploração sexual da mulher e que uma das propostas

sugeridas por estudos recentes para resolver o problema está justamente na eliminação de brechas legais para o casamento infantil.

Em apenso, encontra-se o PL nº 7.774, de 2017, de autoria do Deputado Helder Salomão, que revoga o dispositivo mencionado, de modo a vedar a prática do casamento infantil.

Compete a esta comissão examinar o mérito das medidas.

II - VOTO DA RELATORA

O casamento infantil é uma realidade em todo mundo. No Brasil, não ocorre por motivos religiosos ou em razão de costumes ancestrais, mas constitui uma das graves consequências da pobreza.

Não obstante, o casamento infantil acaba por privar as meninas de terem um desenvolvimento físico e psicológico saudável, gerando inúmeras consequências como o maior risco de sofrer com resultados negativos na área de saúde, ter filhos mais cedo, abandonar a escola, ter menor renda ao longo da vida, maior risco de sofrer violência doméstica, ter menor mobilidade e limitada capacidade de fazer escolhas.

Ao revés do que imaginado por muitos países, constitui um fator de perpetuação da pobreza e reprodução das desigualdades, que joga por terra os esforços da nação de promover uma maior inclusão social.

Foi o que constatamos na audiência realizada dia 08/11/17 para debater sobre o "Casamento precoce, suas implicações e a legislação nacional sobre o tema", a requerimento desta relatoria e da deputada Erika Kokay. Participaram da audiência Paula Tavares, pesquisadora do Banco Mundial; Heloíza de Almeida Prado Botelho Egas, Coordenadora Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos; Maria Del Pilar Tobar Acosta, Professora no Ensino Médio, Técnico e

Tecnológico do Instituto Federal de Brasília - IFB; Mohara Valle Santos, Consultora de Comunicação da ONG PROMUNDO.

A pesquisadora do Banco Mundial, Paula Tavares expôs na audiência dados do Projeto “*Mulheres, Empresas e o Direto*”, que desde 2015 analisou leis que regulamentam a idade para o casamento no mundo todo e onde a legislação nacional ainda permite o casamento infantil.

Cerca de 100 milhões de meninas em todo o mundo não estão protegidas contra o casamento infantil, considerando lacunas que permitem o casamento precoce com consentimento dos pais ou judicial.

Entre 2015 e 2017, considerando a idade mínima com autorização dos pais e judicial, 96,1 milhões de meninas não estão protegidas contra o casamento infantil. No Brasil, o número é de aproximadamente 3 milhões. Isso sem considerar a exceção no caso de gravidez.

É claro que não se tem a ilusão de que o fim das exceções previstas no Código Civil resolverá, os graves problemas sociais enfrentados por estas meninas. Sabe-se que várias delas buscam o casamento em virtude da completa falta de perspectiva e o desejo de encontrar uma vida melhor. Muitas, inclusive, fogem de abusos e da prostituição.

No entanto, quando a sociedade permite a prática do casamento infantil e a autoriza e legitima mediante a inclusão de exceções na legislação nacional, acaba por fechar os olhos para a violação constante dos direitos humanos dessas adolescentes, fingindo que o problema não existe.

Assim, muito embora sabendo da imperiosa necessidade de políticas públicas voltadas à coibição dessa prática, considero a alteração da legislação em vigor um passo fundamental para extinguir o casamento infantil no Brasil.

Entendo ser melhor deixar expresso na legislação em vigor a proibição do casamento infantil, revogando os artigos 1517, 1518 e 1519 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil do que somente deixar expresso a proibição no artigo 1520.

Assim, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 7.119, DE 2017 e do PL nº 7.774/2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7119, DE 2017

(Apensado: PL nº 7.774/2017)

Revoga os artigos 1517, 1518 e 1519 do Código Civil bem como altera o artigo 1520 do mesmo diploma, a fim de suprimir as exceções legais ao casamento infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga os artigos 1517, 1518 e 1519 do Código Civil bem como altera o artigo 1520 do mesmo diploma, a fim de suprimir as exceções legais ao casamento infantil.

Art. 2º. O artigo 1520 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1520. Não será permitido o casamento dos menores de dezoito anos.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1517, 1518 e 1519 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora